SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0014383-32.2003.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha
Requerente e Sueli Aparecida Ardana Romagnoli e outros

Inventariante (Ativo):

Requerido: Jose do Carmo Ardana e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 362/384, destes autos de arrolamento dos bens deixados por José do Carmo Ardana e Geni Zornetta Ardana, com a qual não houve oposição do Ministério Público (fls. 565), atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha (facultado aos interessados solicitarem diretamente no Cartório de Notas).

Em relação aos depósitos judiciais existentes nos autos, considerando que foram liberados valores para quitação de dívidas e do ITCMD, determino ao cartório que verifique o saldo existente, juntando os respectivos extratos. Oportunamente tornem els para deliberação quanto ao levantamento pelos herdeiros, anotando-se que eventual valor pertencente ao incapaz, ficará retido nos autos.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério

Público.

São Carlos, 03 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min